



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 23243.003849/2022-00
DOCUMENTO SEI Nº 1564519

SUMÁRIO

[Objeto da Contratação](#)

[Justificativa e Objetivo da Contratação](#)

[Descrição da Solução](#)

[Da Aquisição por Dispensa de Licitação](#)

[Requisitos da Contratação](#)

[Crêterios de Sustentabilidade](#)

[Classificação dos Bens Comuns](#)

[Modelo de Execução do Objeto](#)

[Obrigações da Contratante](#)

[Obrigações da Contratada](#)

[Da Subcontratação](#)

[Da Alteração Subjetiva](#)

[Modelo de Gestão da Contratação](#)

[Pagamento](#)

[Do Reajuste](#)

[Da Garantia de Execução](#)

[A Garantia Contratual dos Bens](#)

[Das Sanções Administrativas](#)

[Crêterios de Seleção do Fornecedor](#)

[Estimativa de Preços e Preços Referenciais](#)

[Dos Recursos Orçamentários](#)

Órgão Gerenciador: INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – *Campus Ji-Paraná*

Localização: Rua Rio Amazonas, 151, Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná, Rondônia, CEP 76900-730

Unidade Gestora: 158148 **Gestão:** 26421 **CNPJ:** 10.817.343/0002-88

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA**COMPRAS****Art. 75, inc. II - Lei 14.133/2021****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de GÁS GLP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Gás liquefeito de petróleo(glp), uso doméstico, recarga 13Kg.	461652	Un	04

1.2. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) emissão da nota de empenho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado: R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) (Vide Decreto nº 10.922, de 2021).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no aviso de Dispensa de Licitação como requisito previsto em lei especial.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os materiais que compõem o objeto do presente processo licitatório, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo máximo de entrega é de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da Solicitação ou Ordem de Fornecimento, para 4 (quatro) unidades de recarga.

8.1.1. A entrega do quantitativo de 4 (quatro) unidades de recarga, será em remessa única (as 4 recargas em uma única entrega), aos cuidados das Coordenações de Patrimônio e Almoxarifado das unidades participantes, endereços disponíveis abaixo:

IFRO *Campus* JI-PARANÁ: Rua Rio Amazonas, 151 - Jardim dos Migrantes - Ji-Paraná/RO - CEP 76900-730. (69) 2183-6911 - cpalm.jipa@ifro.edu.br

8.2. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da sua conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

b1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.2.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.
- 10.2. *versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.*
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **Anexo I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, do Aviso de Dispensa Eletrônica**.

14.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%		

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o objeto será de entrega imediata (aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento).

17. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

17.1. A garantia contratual dos bens é aquela oferecida pelo fabricante ou de no, mínimo, doze meses, se inferior.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida.

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.8. prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

18.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após a contratação.

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta aquisição.

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência**, pela falta do subitem **18.1.1** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória, na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

18.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nos subitens "**18.1.2**", "**18.1.3**", "**18.1.4**", "**18.1.5**", "**18.1.6**", "**18.1.7**".

18.2.3.1. A dosimetria a ser aplicada para os casos de impedimento de licitar e contratar, seguirá o quadro abaixo:

CONDUTA PRATICADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Inexecução TOTAL do contrato	36 meses
Inexecução PARCIAL do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	24 meses
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	12 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	06 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	12 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	24 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta aquisição	36 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	36 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .	36 meses

18.2.4. declaração de inidoneidade no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, pelas infrações previstas nos subitens "18.1.8", "18.1.9", "18.1.10", "18.1.11", "18.1.12", bem como pelas infrações previstas nos subitens "18.1.2", "18.1.3", "18.1.4", "18.1.5", "18.1.6", "18.1.7" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem "18.2.3".

18.3. As sanções previstas nos subitens "18.2.1", "18.2.3" e "18.2.4" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4.1. Caso a Contratante determine, a multa ou a diferença deverá ser recolhida até a data de vencimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), que será de, no máximo **15 (quinze) dias**, a contar da sua emissão.

18.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- II - pagamento da multa.
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.9.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens "18.1.7" e "18.1.11" exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.10.2. as peculiaridades do caso concreto.

18.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Licitação.

19.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Licitação.

19.3. O critério de julgamento da proposta é o maior percentual de desconto.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

20.1.1. A pesquisa de preços foi realizada nos termos da Instrução Normativa nº 65 de 07 de Julho de 2021.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

21.1.1. Gestão/Unidade: 26421/158376.

21.1.2. Fonte de Recursos: 8100000000.

21.1.3. Programa de Trabalho: 171068.

21.1.4. Elemento de Despesa: 339000.

21.1.5. Plano Interno: L20RLP01ADN.

O presente documento segue assinado pela Diretoria de Planejamento e Administração, para simples adequação, já tendo sido APROVADO pela autoridade responsável pela Aprovação quando da elaboração do Termo de Referência JIPA - DPLAD (SEI nº [1545688](#)), cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Renata Rocha

Diretora de Planejamento e Administração
Port. 1.131 – DOU 30/10/2013



Documento assinado eletronicamente por **Renata Jeremias Rocha, Diretor(a) de Planejamento e Administração**, em 12/04/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1564519** e o código CRC **85E50065**.